



Parecer nº 009/2023 - CCI

PARECER CONTRATUAL DE CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: CPL

FINALIDADE: Contrato Administrativo nº 0017/2023-CMRP

ORIGEM: licitação inexigibilidade nº 003/2023-CMRP

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, no dia 31 de 2023, para manifestação, quando ao Contrato Administrativo nº 017/2023, oriundo do processo administrativo nº 017/2023-CMRP, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a (o) contratação da empresa **AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sob nº CNPJ: 02.288.268/0001-04, especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de software na prestação de contas de manutenção de sistema integrado de gestão pública (software), para atendimento à geração do e – contas do TCM/PA, e atendimento as normas de contabilidade aplicada ao setor público - pcasp contendo os módulos de contabilidade gdiip – gestão de dados de informação pública e acesso ao programa de licitação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Prazo de Vigência: contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/1993

Modalidade Licitação Inexigibilidade nº 003/2023

Contrato Administrativo nº 017/2023

CONCLUSÃO:

Em conclusão ao encaminhamento do contrato administrativo nº 017/2023 – CMRP para análise, inicialmente, há de ressaltar que o presente contrato administrativo está em conformidade com a minuta contratual.

Sob o ponto de vista técnico, observa – se que tramite procedimental estabelecido no contrato administrativo, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).

Observa – se que este contrato administrativo nº 017/2023, prevê necessariamente, todas cláusulas estabelecidas no artigo 55 da lei 8.666/93, como a descrição do objeto, o preço e as formula de pagamento, entre outros.



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade, opino pela regularidade ao Contrato Administrativo nº 017/2023.

Reafirmo neste parecer nº 009/2023-CCI, que a conclusão do processo administrativo nº 017/2023, de origem a Modalidade Licitação Inexigibilidade nº 003/2023, e de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Rondon do Pará, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a Resolução nº 002/2005/CMRP/PA, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rondon do Pará (PA), 31 de janeiro de 2023

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Coordenador controle Interno
Portaria nº 005/2006.

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Membro da Controle Interno
Portaria nº 027/2012